

**TERMO DE CONTRATO Nº 050/2025/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90605/2025/SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2024/0019912-6

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA OS LABORATÓRIOS MUNICIPAIS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CULTURA DE MICOBACTERIAS / BAAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 166.666,60 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.999.999,20 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 86.401/2025 no valor de R\$ 949.999,62 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA**, CNPJ n.º 21.551.379/0008-74, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121- Parte 2, Parque Industrial Anhanguera, Osasco – SP – CEP: 06276-035, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **KAROLINE QUEIROZ SIQUEIRA**, doravante designada apenas **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 128911922 do processo nº 6018.2024/0019912-6, publicado no DOC/SP de 08/07/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA OS LABORATÓRIOS MUNICIPAIS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CULTURA DE MICOBACTERIAS / BAAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90605/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas unidades abaixo indicadas:
  - a) **LABORATÓRIO SUDESTE**  
Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP:04266-000
  - b) **LABORATÓRIO LAPA**  
Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000
  - c) **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO Ó**  
Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP:02734-000
  - d) **LABORATÓRIO SÃO MIGUEL**  
Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050-130
  - e) **LABORATÓRIO SANTO AMARO**  
Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP:04757-120

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
  - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato.
  - 3.2.1. A **CONTRATADA**, na assinatura do contrato, deverá apresentar Carta do fabricante do equipamento do seu país de origem, informando que o equipamento

se encontra em linha de produção ou declaração da **CONTRATADA** com a garantia de que, durante a vigência do contrato, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito no AENXO I - Termo de Referência.

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de R\$ 166.666,60 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor **total** de R\$ 1.999.999,20 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 128866002, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 86.401/2025, no valor de R\$ 949.999,62 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90605/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDET;
- 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

- 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90605/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de

Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90605/2025/SMS.G, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90605/2025/SMS.G.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/CAB) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRADADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRADADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRADADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.2.6.

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** [mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br)  
**CONTRATADA:** [brasil\\_licitacoes@bd.com](mailto:brasil_licitacoes@bd.com)
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90605/2025/SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0019912-6

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
**CONTRATANTE**

**KAROLINE QUEIROZ SIQUEIRA**  
BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

## **ANEXO - I Termo de Referência**

### **1. Objeto**

1.1 Locação de equipamentos automatizados para os laboratórios municipais, visando à realização de exames de cultura de Micobacterias / BAAR para as Unidades de Saúde da SMS/SP.

1.2 O estudo técnico preliminar foi elaborado de acordo a Instrução Normativa nº 1/SEGES/2023 e à Lei Federal 14.133/2021.

1.3 Os serviços objeto deste certame deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste Termo de Referência (Anexo I).

### **2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A cultura é o exame laboratorial que permite a multiplicação e o isolamento de bacilos álcool-ácido resistentes (BAAR), a partir da sementeira da amostra clínica, em meios de cultura específicos para micobactérias. É um método sensível e específico para o diagnóstico das doenças causadas por micobactérias, principalmente para a tuberculose (TB) pulmonar e extrapulmonar. Adicionalmente, o Ministério da Saúde considera a cultura como padrão ouro no diagnóstico da tuberculose.<sup>1</sup>

Os sistemas comerciais automatizados de cultura apresentam uma grande vantagem em detectar precocemente o crescimento bacteriano em uma cultura positiva, diminuindo o tempo de detecção da positividade em comparação aos métodos manuais, desta forma agiliza o início do tratamento do paciente, contribuindo de maneira mais rápida para a quebra da cadeia de transmissão da micobactéria.

No ano de 2023 foram realizados 40.375 exames de cultura de BK na SMS/SP.

O OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 2/2022/CGLAB/DAEVS/SVS/MS informa que os insumos para execução do teste de cultura de BK passarão a ser ofertados à rede de diagnóstico laboratorial da TB, pelo Ministério da Saúde, e as Unidades Federadas (UF) deverão seguir as orientações para solicitação de insumos conforme descrito no Ofício.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de um sistema automatizado compatível com os reagentes ofertados conforme OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 2/2022/CGLAB/DAEVS/SVS/MS e fornecimento de reagentes, caso haja necessidade de aquisição dos reagentes fornecidos pelo MS, visando uma reserva emergencial em caso de desabastecimento pelo MS ou de aumento de demanda pelo Programa Municipal de Tuberculose (PMT), para realização de cultura para o diagnóstico laboratorial da tuberculose para dar continuidade nos exames e protocolos estabelecidos no município de São Paulo, que já são executados por esta secretaria.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Instalação dos equipamentos, treinamento pós instalação e quando for solicitado pelos laboratórios. Após o treinamento deverá ser emitido certificado aos participantes.

3.2 Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pela SMS/SP, todos os equipamentos/acessórios que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;

3.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

3.4 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;

3.5 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

3.6 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

3.7 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, ou por seu empregado ou preposto;

3.8 A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos objeto deste Termo de Referência.

#### **4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pela área competente, que constará do processo administrativo.

#### **5. CARACTERÍSTICAS DO ANALISADOR (EQUIPAMENTO)**

5.1 Os equipamentos devem possuir característica sensorial fluorimétrica ou colorimétrica (não radiométrica), oferecendo técnica de manuseio segura, para detecção de micobactérias em amostras pulmonares e extrapulmonares.

5.2 Os equipamentos deverão ser compatíveis com os kits de cultura líquida, conforme consta no item 7 do OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 2/2022/CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

5.3 A empresa contratada deverá instalar os equipamentos nos Laboratórios Municipais (item 12), em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal (item 13) dos respectivos Laboratórios, sendo no mínimo 02 equipamentos para cada laboratório.

5.4 Todos os equipamentos deverão ser originais e devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, e não estar em obsolescência.

5.5 Anexar catálogo/informações técnicas/manual técnico ou do operador, prospectos originais em português referentes ao equipamento.

5.6 Apresentar Carta do fabricante do equipamento, ou de seu representante legal, informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem ou declaração da empresa proponente com a garantia de que durante a vigência do contrato irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessários, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

5.7 À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade.

#### **6 OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:**

- 6.1 Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada.
- 6.2 Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato e Identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.
- 6.3 Todo o desenvolvimento para a implantação dos testes do presente edital e dos testes que vierem a ser acrescentados durante a vigência do contrato, no sistema informatizado presente nos Laboratórios Municipais, será de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.4 A empresa contratada deverá fornecer um software, acompanhando o equipamento, que possibilite a emissão de relatórios estatísticos do total por exame.
- 6.5 O software deve também possibilitar o gerenciamento do controle de qualidade e o “back up” de todos os dados (nome do usuário, data de coleta e todos os resultados de exames) em Planilha EXCEL ou outro formato que seja possível ler e analisar os dados em qualquer outro computador e não somente pelo software do equipamento.
- 6.6 Demais acessórios em quantidades necessárias para seu perfeito funcionamento.
- 6.7 Manuais de operação e manutenção em Português ou traduzidos.
- 6.8 Nobreaks com autonomia **mínima de 30 (trinta) minutos** compatível com o equipamento, os quais deverão permanecer nos Laboratórios durante a vigência do contrato.

## **7. REQUISITOS GERAIS**

- 7.1 Os equipamentos e acessórios deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por quebra ou qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas recorrentes, essa troca será imediata e de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP.
- 7.2 A realização de vistoria técnica prévia (Anexo I e II) permitirá que os proponentes possam verificar os laboratórios/locais destinados à instalação dos equipamentos e assim ofertar, dentro de seu portfólio, o modelo que melhor atenderá à demanda, ao descritivo solicitado e o espaço destinado para instalação. Sendo facultado (Anexo III) à empresa a realização de vistoria técnica prévia, será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais destinados à instalação dos equipamentos, nos Laboratórios.
- 7.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 7.4 A vistoria prévia será realizada de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00h às 16:00 h. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6 Caso o licitante não realize a vistoria deverá atestar, através de declaração firmada (modelo anexo ao edital) pelo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades de contratação, sob pena de inabilitação.

7.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8 Por ocasião da aceitabilidade do preço proposto, mediante solicitação do (a) Pregoeiro (a), a empresa deverá obrigatoriamente anexar os prospectos e especificações técnicas dos equipamentos em língua portuguesa.

7.9 A empresa contratada deverá instalar software que permita ao Laboratório realizar, além do monitoramento dos frascos ou tubos e gerenciamento de dados dos pacientes, devendo também possibilitar a permissão de interfaceamento bidirecional. Todo esse sistema deverá ser compatível com o Sistema de Informação presente nos Laboratórios Municipais, e ser responsável por todo o processo de implantação.

7.10 Na PROPOSTA deverá ser informado: o tipo de equipamento que será instalado, anexando catálogo/ manual técnico ou do operador dos mesmos e instruções de uso, em português. Se for necessária avaliação de desempenho do equipamento, será solicitada a demonstração dos mesmos pela Área Técnica de Laboratório. Anexar Carta do fabricante do equipamento, ou de seu representante legal, informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem, ou declaração da empresa proponente com a garantia de que durante a vigência do contrato irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessários, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

7.11 Todo o desenvolvimento para implantação do teste no sistema informatizado presente nos Laboratórios é de responsabilidade da empresa contratada.

7.12 A unidade solicitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos equipamentos alocados e produtos ofertados.

## **8 REQUISITOS GERAIS PÓS-INSTALAÇÕES**

### **8.1 Assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva e suporte remoto:**

8.1.1 Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até o término do contrato.

8.1.2 A empresa contratada deverá ser responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência e agendadas com cada laboratório, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, caso necessário.

- 8.1.3 Todos os custos com locomoção de assessores, transporte, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS/PMSP.
- 8.1.4 Será de total responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
- 8.1.5 Nas situações em que houver a perda de reagentes decorrentes do mau funcionamento dos equipamentos, inclusive nas falhas dos nobreaks, bem como gastos de reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa contratada deverá repor, de imediato, todos os reagentes despendidos. O cálculo da quantidade de reagentes despendidos será realizado pela equipe técnica do Laboratório e avalizado pelo profissional da empresa que realizou os procedimentos de manutenção.
- 8.1.6 Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá emitir ordem de serviço descrevendo o produto objeto do serviço, número de controle utilizado, nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data e hora da realização do serviço, **descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados** e resultados de inspeções e testes para aprovação do serviço. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos encontram-se em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, e será entregue ao Coordenador do Laboratório.
- 8.1.7 A Contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- 8.1.8 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada.
- 8.1.9 A Contratada deverá providenciar a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções, **no prazo máximo de 24 horas**.
- 8.1.10 O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal da Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

## **8.2 Suporte técnico remoto**

- 8.2.1 Via telefone, e-mail ou acesso eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, para dúvidas e abertura de chamados.

## **8.3 Assistência Técnica Corretiva**

- 8.3.1 Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto nos equipamentos, software de comunicação, seus periféricos e aparelhos de ar condicionado.
- 8.3.2 A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o Laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
- 8.3.3 A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção total do problema (inclusive com trocas de peças, se necessário), exceto quando se tratar de aparelhos de ar condicionado, cujo prazo poderá ser estendido para 7 dias corridos.
- 8.3.4 A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avariado equipamento e o atendimento presencial, se necessário, deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
- 8.3.5 A equipe de assistência técnica e científica, após realização da manutenção corretiva, deverá acompanhar a rotina de trabalho para assegurar que os equipamentos estão funcionando de acordo com suas especificações.

#### **8.4 Assistência Técnica Preventiva**

- 8.4.1 Deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado pela empresa vencedora da licitação, e preconizada pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP.
- 8.4.2 A equipe de assistência técnica e científica, após realização da manutenção preventiva, deverá acompanhar a rotina de trabalho para assegurar que os equipamentos estão funcionando de acordo com suas especificações.

### **9 CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1 A empresa deve manter nos laboratórios, durante a vigência do contrato, todos os equipamentos e acessórios necessários para a realização dos exames, também, com as realizações das manutenções preventivas e corretivas.
- 9.2 Na eventualidade de realocação dos equipamentos (dentro do mesmo prédio ou para outro endereço) a empresa contratada será responsável por todas as despesas de remoção e reinstalação.

- 9.3 Anexar catálogo ou informações técnicas, prospectos originais do equipamento em língua portuguesa.
- 9.4 **Adequação do sistema de informática:** Deverá realizar a conexão do parque de equipamentos ao computador “servidor” dos Laboratórios Municipais, responsabilizando-se pela execução do serviço e de todos materiais necessários para instalação.
- 9.5 **Adequação da temperatura ambiente:** Deverá instalar equipamentos de ar condicionados para perfeito funcionamento dos equipamentos que necessitem de temperatura controlada, além da realização de manutenção preventiva e corretiva; considerando as dimensões do ambiente, o número de profissionais que atuam no setor e o equipamento instalado. Também, os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a PMSP.
- 9.6 Deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 9.7 As vistorias técnicas poderão ser realizadas até o penúltimo dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública, entre 8:00 e 16:00 horas, mediante agendamento prévio com o Diretor do Laboratório.
- 9.8 Aplicar treinamento local na entrega dos equipamentos e sempre que solicitado, além de realizar e assessorar a validação inicial dos testes nos equipamentos, fornecendo reagentes e amostras referenciadas para esta validação.
- 9.9 A contratação será em LOTE ÚNICO.

## **10. PRAZO DE ENTREGA**

**10.1 Equipamentos:** O prazo de entrega dos equipamentos é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato. A empresa, na assinatura do contrato, deverá apresentar Carta do fabricante do equipamento do seu país de origem, informando que o equipamento se encontra em linha de produção ou declaração da empresa proponente com a garantia de que, durante a vigência do contrato, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

## **11 ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

Área Técnica de Assistência Laboratorial/SMS SP.

[laboratorialsms@prefeitura.sp.gov.br](mailto:laboratorialsms@prefeitura.sp.gov.br)

## **12 LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP:04266-000 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.

**Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel.3021-9677/3021-2171.

**Laboratório Nossa Senhora do Ó:** Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP:02734-000 – Tel. 3975-0698/3978-9505.



# CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

**Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050-130 –Tel. 2057-5708

**Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP:04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

### 13 CONSUMO MÉDIO MENSAL E ANUAL (CMM E CMA)

\*A título informativo: pois tratam-se de reagentes que serão adquiridos na situação de desabastecimento pelo MS.

LABORATÓRIO	CMM TUBOS COM MEIO*	CMM SUPLEMENTO*	CMM DESCONTAMINANTE
SUDESTE	700	700	700
LAPA	700	700	700
FREGUESIA	650	650	650
SÃO MIGUEL	800	800	800
SANTO AMARO	800	800	800
<b>TOTAL</b>	<b>3.650</b>	<b>3.650</b>	<b>3.650</b>

LABORATÓRIO	CMA TUBOS COM MEIO*	CMA SUPLEMENTO*	CMA DESCONTAMINANTE
SUDESTE	8.400	8.400	8.400
LAPA	8.400	8.400	8.400
FREGUESIA	7.800	7.800	7.800
SÃO MIGUEL	9.600	9.600	9.600
SANTO AMARO	9.600	9.600	9.600
<b>TOTAL</b>	<b>43.800</b>	<b>43.800</b>	<b>43.800</b>

### 14. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1 Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, como também da fabricante ou detentora do registro do equipamento no Brasil, emitidos por órgão de Vigilância Sanitária local.

14.1.1 Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.

14.2 Cópia autenticada da autorização de funcionamento (AFE) de empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência nacional de Vigilância

Sanitária.

14.2.1. Caso a revalidação de autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA.

14.3 Catálogos ou informações técnicas ou instruções de uso do equipamento que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado em língua portuguesa.

14.4 Carta do fabricante do equipamento ou de seu representante legal informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem ou declaração da empresa proponente com a garantia de que, durante a vigência do contrato, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

14.5 Declaração de vistoria, modelo conforme Anexo I, acompanhada do Relatório de vistoria prévia realizada nos laboratórios conforme estabelecido no Anexo II ou Declaração do licitante declarando ser de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

14.6 Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 2 (dois) anos.

## **15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

15.1 O valor da proposta eletrônica deverá constar a locação, em valor mensal (unitário) e anual, conforme modelo anexo IV.

15.2 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **Referência Bibliográfica**

1 - Brasil. Ministerio da Saude. Secretaria de Vigilancia em Saude. Departamento de Doencas de Condiçoes Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Manual de Recomendacoes para o Diagnostico Laboratorial de Tuberculose e Micobacterias nao Tuberculosas de Interesse em Saude Publica no Brasil. – Brasilia : Ministerio da Saude, 2022. 492 p. : il.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**ANEXO ..... - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../SMS/.....**

**PROCESSO: .....**

**TIPO: .....**

**OBJETO:** *Licitação de empresa para locação de equipamentos automatizados para os laboratórios municipais, visando à realização de exames de cultura de Micobacterias / BAAR.*

**DECLARO** para os devidos fins, que a empresa....., CNPJ....., através do senhor(a) ....., RG.nº....., efetuou **VISTORIA** na Unidade ..... no dia ...../...../....., onde deverá ser fornecida *locação de equipamentos automatizados para os laboratórios municipais, visando à realização de exames de cultura de Micobacterias / BAAR.*

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura/Carimbo/Servidor)  
(responsável pelo acompanhamento da vistoria na Unidade)

**ANEXO II**

**ANEXO .....- MODELO RELATÓRIO DE VISTORIA\***

\*no mínimo constar as informações abaixo

**Unidade Vistoriada:**

**Contato:**

**Endereço:**

**Data:**

**Hora:**

**Objetivo:**

**1. Aspectos gerais do estabelecimento**

**2. Caracterização das condições verificadas na vistoria**

- a. sistema e capacidade de alimentação elétrico
- b. sistema hidráulico
- c. sistema de informática
- d. temperatura ambiente (área técnica)
- e. acessibilidade
- f. outros

**3. Adequações necessárias**

- a. sistema e capacidade de alimentação elétrico
- b. sistema hidráulico
- c. sistema de informática
- d. temperatura ambiente (área técnica)
- e. acessibilidade
- f. outros

**Conclusão:**

---

---

---

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome/Assinatura/Responsável empresa pela vistoria)

**ANEXO III**

**ANEXO ..... - DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

**(papel timbrado da licitante)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../SMS/.....**

**PROCESSO: .....**

**TIPO: .....**

**OBJETO:** *Licitação de empresa para locação de equipamentos automatizados para os laboratórios municipais, visando à realização de exames de cultura de Micobacterias / BAAR.*

Através do presente, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº (NÚMERO) com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representado por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº ...../....., não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

---

(LOCAL/DATA)

---

(NOME, ASSINATURA E RG DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR)



**ANEXO IV  
MODELO DA PROPOSTA**

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Locação incluindo equipamentos, instalação	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (1 EQUIPAMENTO)	VALOR MENSAL (TODOS EQUIPAMENTOS)	VALOR ANUAL (TOTAL)
	Automatizado para Cultura Líquida de Micobacterias				
	<b>VALOR TOTAL LOCAÇÃO MENSAL (EQUIPAMENTOS)</b>	R\$			
	<b>VALOR TOTAL LOCAÇÃO ANUAL (EQUIPAMENTOS)</b>	R\$			

# TERMO\_DE\_CONTRATO\_N\_\_\_050 \_2025\_\_BD\_BECTON\_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:  
[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=7b6fb60f03a3742f3484a610b2e0dcccda450f0a4f500ba77b40eaebdcd4b04f6fa2be73af01e8a543d691ce595432adc862209ced97cf045687688e991f0eb45c7a96dfb0dc8](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=7b6fb60f03a3742f3484a610b2e0dcccda450f0a4f500ba77b40eaebdcd4b04f6fa2be73af01e8a543d691ce595432adc862209ced97cf045687688e991f0eb45c7a96dfb0dc8)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**  
**mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br**

## Assinaturas

### KAROLINE QUEIROZ SIQUEIRA

karoline\_q\_siqueira@bd.com  
CPF: 226.066.958-10  
IP: 63.106.106.2  
Assinou como signatario em:  
18/07/2025 09:40:00

KAROLINE QUEIROZ

SIQUEIRA

Assinatura

### Iuiz Carlos Zamarco

assessoriaabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br  
CPF: 760.895.848-00  
IP: 201.87.151.42  
Assinou como signatario em:  
21/07/2025 09:45:07

Iuiz Carlos Zamarco

Assinatura

### Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br  
CPF: 395.579.558-64  
IP: 201.87.151.42  
Assinou como signatario em:  
21/07/2025 09:58:47

Daniela Nascimento

Assinatura

### Marcelo T. Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br  
IP: 201.87.151.42  
Assinou como signatario em:  
21/07/2025 11:14:56

Marcelo T. Gregorio

Assinatura